



Governo do Distrito Federal  
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII  
Coordenação de Administração Geral  
Gerência de Administração

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

**CONTRATO Nº 06/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII, E A EMPRESA NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO** estabelecida na Avenida das Paineiras, EQ 03/05, Bloco A, Edifício Jardim Imperial, Salas 201 a 218, 2º andar, Térreo - lojas comerciais nº 04 e 06 – Jardim Botânico III, Brasília – DF, CEP 71.681-120, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.266.625/0001-49, neste ato representado por **ADERIVALDO MARTINS CARDOSO**, da qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, portador da Cédula de Identidade Nº. 1.422.873 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o Nº 804.182.281-91, responsável pelas unidades consumidoras nºs **1929923-0, 1929937-0, 1929910-9, 1929952-4, 1929946-X, 1929950-8, 1929955-9, 1930003-4, 1929960-5, 1930015-8, 1930174-X, 1930179-0, 1930177-4, 1930181-2, 1930185-5, 1930188-X, 1930192-8, 1929965-6 e 1929991-5**, doravante denominado **CONSUMIDOR**, e a **NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.522.669/0001-92, com sede no Setor SMAS S/N, Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial, Guará/DF, CEP 71.219-900, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada pela Superintendente de Patrimônio e Controle de Ativos, senhora **FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.993.281 SSP/PF e inscrita no CPF sob o nº 572.454.284-68, e pelo seu Diretor Superintendente de

Relacionamento com Clientes da NEOENERGIA Brasília, senhor **GUSTAVO ALVARES SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 11.373.664 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 059.098.886-76, aderem, de forma integral, a este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA** unidade consumidora do Grupo B, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, **sob as identificações das unidades consumidoras a seguir discriminadas:**

UNIDADE	IDENTIFICAÇÃO
LOJA 04	1929910-9
LOJA 06	1929923-0
SALA 201	1929946-X
SALA 202	1929950-8
SALA 203	1929960-5
SALA 204	1930185-5
SALA 205	1930188-X
SALA 206	1930192-8
SALA 207	1929910-9
SALA 208	1929955-9
SALA 209	1929965-6
SALA 210	1929991-5
SALA 211	1930003-4
SALA 212	1930015-8

SALA 213	1929937-0
SALA 214	1929952-4
SALA 215	1930174-X
SALA 216	1930177-4
SALA 217	1930179-0
SALA 218	1930181-2

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fatos de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;

- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 (seis) horas, no meio urbano;

- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e

- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que usa equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

## CLÁUSULA SEXTA - DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou

- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;

- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;

- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microsistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;

- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve

receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

## CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço (<https://www.neoenergiabrasilia.com.br/atendimento/Paginas/canais-de-atendimento.aspx>);

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: **116**
- Telefone para demais atendimentos:

1 - Se você não estiver no Distrito Federal, ligue **0800 061 0196**

2 - Clientes portadores de deficiência auditiva e de fala - Acessar o atendimento pelo **0800 701 01 55** (ligação gratuita), desde que utilizem aparelho telefônico adaptado para essa finalidade.

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: (<https://agenciavirtual.neoenergiabrasilia.com.br/>)

8.2.4. plataforma “Consumidor.gov.br”

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: **0800 644 6116**

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada ou, na inexistência desta, na ANEEL, pelo aplicativo telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado conserto ou a substituição do equipamento danificado;

## **CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1. Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber.

**Parágrafo único.** Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

10.2. A lavratura deste Contrato foi autorizada por parte do CONSUMIDOR, em ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação (124240036), formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00307-00001222/2023-18, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

10.3. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

10.4. As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 24.207,46 (vinte e quatro mil duzentos e sete reais e quarenta e seis centavos) correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **09.129 - Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII;**

II - Programa de Trabalho: **04.122.8205.8517.0089 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais;**

III - Natureza da Despesa: **3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;**

IV - Fonte de Recursos: **100 - Ordinário Não Vinculado;**

V - Objeto: **Prestação Continuada dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica para as dependências da Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII.**

**Parágrafo único.** O empenho inicial será no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2023NE00189 (125000996)**, emitida em 19/10/2023, sob a **Natureza de Despesa nº 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, no **Modalidade ESTIMATIVO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro. Este documento foi assinado digitalmente por Maria Da Cruz De Almeida e Gustavo Alvares Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 396D-8F06-28A9-DCB7.

11.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

11.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

11.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) e da DISTRIBUIDORA: <https://www.neoenergiabrasilia.com.br/Paginas/default.aspx>

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 19 de outubro 2023

### **PELA DISTRIBUIDORA:**

#### **FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA**

Superintendente de Patrimônio e Controle de Ativos

CPF: 572.454.284-68 – RG: 2993281 - SSP/PE

NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA

#### **GUSTAVO ALVARES SANTOS**

Diretor Superintendente de Relacionamento com Clientes da NEOENERGIA Brasília

CPF: 059.098.886-76 - RG: 11.373.664 - SSP/MG

NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA

### **PELO CONSUMIDOR:**

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Gustavo Alvares Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ADERIVALDO MARTINS CARDOSO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 396D-8F06-28A9-DCB7.

**ADERIVALDO MARTINS CARDOSO**  
Administrador Regional do Jardim Botânico  
ADMINISTRAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO

TESTEMUNHAS:

**MÁRCIO PEREIRA DA SILVA**  
Coordenador de Administração Geral  
ADMINISTRAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO

**LUIZ EDUARDO PADILHA ALVES**  
CPF: 811.039.211-34  
NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO PEREIRA DA SILVA - Matr.1711901-4, Coordenador(a) de Administração Geral**, em 30/10/2023, às 18:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADERIVALDO MARTINS CARDOSO - Matr.1710708-3, Administrador(a) Regional do Jardim Botânico**, em 30/10/2023, às 19:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=124930335)  
verificador= **124930335** código CRC= **6FCAA3CD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SHJB, Avenida das Paineiras, EQ 3/5, Edifício Jardim Imperial - - Bairro Jardim Botânico - CEP 71681-120 - DF  
Telefone(s): (61) 999347-6503  
Site - [www.admjardimbotanico.df.gov.br/](http://www.admjardimbotanico.df.gov.br/)

00307-00001222/2023-18

Doc. SEI/GDF 124930335

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/396D-8F06-28A9-DCB7> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 396D-8F06-28A9-DCB7



### Hash do Documento

3AAA8B5357B5E13692AC326E965EDC86E280A0F760101E7C0AACF73C1E5237BC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2023 é(são) :

- Fabiola Maria Da Cruz De Almeida - 572.454.284-68 em 23/11/2023 07:28 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Gustavo Alvares Santos (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 059.098.886-76 em 22/11/2023 17:33 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ADERIVALDO MARTINS CARDOSO (Signatário - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO) - 804.182.281-91 em 21/11/2023 17:12 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: [gead@jardimbotanico.df.gov.br](mailto:gead@jardimbotanico.df.gov.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Nov 21 2023 17:12:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -15.8367744 Longitude: -48.0083968 Accuracy: 21818.4611790607

**IP** 131.72.222.126

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

5CB7C1731DCD6774E29F788F33CC67D622BC14907E16DC6739B52207793230B2

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 23/11/2023 é(são) :

Luiz Eduardo Padilha Alves - 811.039.211-34 em 21/11/2023  
17:27 UTC-03:00

Luiz Eduardo Padilha Alves - 811.039.211-34 em 21/11/2023  
09:07 UTC-03:00

